



**Lei nº 2598, de 03 de setembro de 2009.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
LOCAR IMÓVEL EDIFICADO NA RUA  
CASTRO ALVES, Nº 103, BAIRRO ROSÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel matriculado sob o nº 6.924, no Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, localizado na Rua Castro Alves, nº 103, Bairro Rosário, com área total construída de 132,90m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros quadrados).

**Parágrafo Único.** O imóvel de que trata o *caput* destina-se a abrigar crianças de 4 meses a 5 anos de idade, da Escola Infantil Santa Lúcia, durante o período de reforma da estrutura física do prédio da escola.

**Art. 2º.** O valor mensal da locação é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** No preço do aluguel mensal não estão incluídas as despesas referentes a tarifas de água, energia elétrica e coleta de lixo, que são de responsabilidade do locatário.

**Art. 3º.** São suportadas pelo Município as despesas decorrentes de alterações e adequações do imóvel para as finalidades desta Lei.

**Art. 4º.** Na hipótese de alienação ou sucessão da posse do imóvel, são asseguradas ao Município todas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** O prazo da locação do imóvel é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único.** Por interesse público, a qualquer momento durante a vigência, o contrato pode ser denunciado pelo Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**Lei nº 2598, de 03 de setembro de 2009.**

**Art. 6º.** Na devolução do imóvel, todas as reformas removíveis inseridas serão removidas pelo Município.

**Art. 7º.** As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

**Secretaria Municipal de Educação**

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**Lei nº 2598, de 03 de setembro de 2009.**

**Contrato nº \_\_\_\_/2009**

## **Contrato de Locação de Imóvel Terreno e Casa**

### **Nome e Qualificação das Partes**

**Contratante:** Município de Serafina Corrêa-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, 202, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Locatário**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto.

**Contratado: Renato Cella**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 147.297.680-00, RG nº 5030467616, residente e domiciliado na cidade de Av. Arthur Oscar, 3700, em Serafina Corrêa, neste denominado simplesmente **Locador**, representado pelo próprio, na condição de proprietário.

Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2009, e das cláusulas que seguem.

#### **Cláusula I – Do Objeto**

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel matriculado sob o nº 6.924, no Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, localizado na Rua Castro Alves, nº 103, Bairro Rosário, com área total construída de 132,90m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros quadrados).

#### **Cláusula II – Das Finalidade do Imóvel**

O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao abrigo das crianças que frequentam a escola de educação infantil Santa Lúcia, durante a reforma da estrutura física do prédio pertencente à municipalidade, e outras finalidades do interesse do Locatário.

#### **Cláusula III – Do Preço da Locação**

Pela locação do imóvel, o locatário pagará ao locador a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

#### **Cláusula IV – Do Pagamento do Aluguel**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## **Lei nº 2598, de 03 de setembro de 2009.**

O pagamento do aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Sobre o valor do aluguel serão retidos os tributos legais.

### **Cláusula V – Da Vigência do Contrato**

O presente instrumento tem validade de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado, pelo Locatário, a qualquer momento de sua vigência, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### **Cláusula VI – Dos Encargos**

Além do aluguel, o locatário responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo incidente sobre a área total locada.

### **Cláusula VII – Da Sublocação**

Sem o consentimento expresso do locador, fica vedada a sublocação parcial ou total do imóvel objeto do presente contrato.

### **Cláusula VIII – Da Instalação de Equipamentos**

Para instalação de equipamentos como climatizadores e antenas, o locatário deverá acordar previamente com o locador sobre o local adequado.

### **Cláusula IX – Das Reformas**

É assegurado ao locatário o direito de efetuar toda e qualquer reforma ou adaptação, às suas custas, e, no fim do contrato, remover as instalações removíveis.

### **Cláusula X – Da Alienação**

Na hipótese de alienação ou sucessão da posse do imóvel, são asseguradas ao locatário todas as condições previstas neste instrumento.

### **Cláusula XI – Da Rescisão**

Por interesse público, a qualquer momento da vigência, o contrato pode ser denunciado pelo locatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Sub-cláusula Única.** O Contrato pode, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 – Ocorrência de incêndio, inundação, deslocamento ou outro sinistro que torne o imóvel impróprio para uso regular;
- 2 – Por motivo de desapropriação;
- 3 – Quando o locatário atrasar o pagamento dos seus compromissos decorrentes da locação por 30 (trinta) dias ou mais.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**Lei nº 2598, de 03 de setembro de 2009.**

**Cláusula XII – Dos Sucessores**

As partes obrigam por si e pelos seus sucessores legais ao cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

**Cláusula XIII – Da Dotação Orçamentária**

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

**Secretaria Municipal de Educação**

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Cláusula XIV – Do Foro**

As partes elegem competente o Foro da Comarca de Guaporé para conhecer e julgar questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas, conferidas e achadas conforme em todas as suas cláusulas e condições, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Município de Serafina Corrêa  
Locatário

Renato Cella  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_